



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI



**PORTARIA-COFECI Nº 023/2018**

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ, mantido pelo SINDIMÓVEIS/RJ, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 009/2018 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ, mantido pelo SINDIMÓVEIS/RJ;

**CONSIDERANDO** que a instituição de ensino comprovou haver oficialmente solicitado o credenciamento do curso perante o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro (Processo SEEDUC-RJ nº E-03/002/1515/2016), o que, por força do disposto no Art. 1º, da Deliberação CEE-RJ nº 332/12, prorroga a validade do credenciamento "até o julgamento final do pleito pelo Conselho Estadual de Educação.";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos até 30/06/2019, pelo COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ, mantido pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro – SINDIMÓVEIS/RJ, com sede na cidade de Niterói e autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" apostado pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 2º** - O prazo fixado no Art. 1º da presente Portaria poderá ser prorrogado a critério da Presidência do COFECI, caso não haja deliberação do CEE-RJ no pedido de credenciamento até o dia 30/06/2019.

**Art. 3º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 062/2017.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 17 de abril de 2018.

  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente